

D E C R E T O n° 096/2014

26/05/2014

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º- Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e / ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

Artigo 2º- O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8.00 às 22.00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º- Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º- Após realização do sorteio, do período 07 de junho de 2014 a 16 de janeiro de 2015, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º- A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º- Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º- É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º- Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º- É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que não estejam de plantão permanecer com as portas cerradas, porém, com a fixação em local visível para o público, de um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º- O quadro referido no “caput”, deverá dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§2º- As farmácias e drogarias que não estejam de plantão que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º- Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 7º- As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Artigo 8º- O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 032/2013.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
07/06/14	13/06	CONFIANÇA	SÃO CAMILO	FARMAFORT
14/06	20/06	FARMAVIDA	FARMAVEM	SÃO BENTO
21/06	27/06	FARMACIDA	SÃO FREI GALVÃO	NOSSA SRA. APARECIDA
28/06	04/07	A BOTICÁRIA	SÃO LUCAS	SANTA PAULINA
05/07	11/07	SÃO FREI GALVÃO	SÃO BENTO	CONFIANÇA
12/07	18/07	FARMACIDA	SANTA PAULINA	FARMAVIDA
19/07	25/07	FARMAVEM	A BOTICÁRIA	NOSSA SRA. APARECIDA
26/07	01/08	SÃO LUCAS	FARMAFORT	SÃO CAMILO
02/08	08/08	SÃO BENTO	SÃO LUCAS	CONFIANÇA
09/08	15/08	SÃO FREI GALVÃO	NOSSA SRA. APARECIDA	FARMAVEM
16/08	22/08	FARMACIDA	SANTA PAULINA	FARMAFORT
23/08	29/08	A BOTICÁRIA	FARMAVIDA	SÃO CAMILO
30/08	05/09	FARMAVIDA	SÃO LUCAS	NOSSA SRA. APARECIDA
06/09	12/09	CONFIANÇA	FARMACIDA	FARMAVEM
13/09	19/09	SÃO FREI GALVÃO	SÃO BENTO	SÃO CAMILO
20/09	26/09	FARMAFORT	SANTA PAULINA	A BOTICÁRIA
27/09	03/10	FARMAFORT	A BOTICÁRIA	CONFIANÇA
04/10	10/10	NOSSA SRA. APARECIDA	FARMACIDA	SÃO CAMILO
11/10	17/10	SÃO LUCAS	SÃO FREI GALVÃO	SANTA PAULINA
18/10	24/10	FARMAVIDA	FARMAVEM	SÃO BENTO
25/10	31/10	FARMAVIDA	FARMAFORT	A BOTICÁRIA
01/11	07/11	NOSSA SRA. APARECIDA	CONFIANÇA	SÃO BENTO
08/11	14/11	FARMAVEM	SANTA PAULINA	SÃO LUCAS
15/11	21/11	SÃO FREI GALVÃO	FARMACIDA	SÃO CAMILO
22/11	28/11	SÃO CAMILO	SANTA PAULINA	SÃO FREI GALVÃO
29/11	05/12	FARMAVIDA	CONFIANÇA	SÃO LUCAS
06/12	12/12	FARMAVEM	FARMAFORT	NOSSA SRA. APARECIDA
13/12	19/12	SÃO BENTO	FARMACIDA	A BOTICÁRIA
20/12	26/12	NOSSA SRA. APARECIDA	A BOTICÁRIA	CONFIANÇA
27/12	02/01/15	SÃO LUCAS	FARMAVIDA	SÃO BENTO
03/01	09/01	FARMAVEM	SÃO CAMILO	SANTA PAULINA
10/01	16/01	FARMACIDA	SÃO FREI GALVÃO	FARMAFORT